

DECRETO Nº 13.350, DE 09 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Saúde e das providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

LIVRO I

Do Campo Funcional e da Estrutura

TÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º — A Secretaria de Estado da Saúde fica organizada nos termos do presente decreto.

TÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º — Constitui o campo funcional da Secretaria de Estado da Saúde:

- I — a execução da política do Governo do Estado no setor saúde;
- II — a execução das atividades que cabem ao Estado, no Sistema Nacional de Saúde, na forma prevista na Lei Federal n. 6.229, de 17 de junho de 1975;
- III — o estudo de problemas de saúde pública, promovendo pesquisas científicas e tecnológicas necessárias à sua solução;
- IV — o estudo, planejamento, orientação, coordenação, supervisão e execução, em todo o território do Estado, de medidas visando à melhoria das condições sanitárias da população, promovendo a saúde e prevenindo a doença;
- V — o atendimento médico-sanitário integral e hospitalar à população, em unidades sanitárias, consultórios, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;
- VI — a vigilância sanitária;
- VII — a vigilância epidemiológica;
- VIII — o controle e a erradicação de endemias;
- IX — a produção e a distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros produtos de interesse da Saúde Pública;
- X — a articulação com outras entidades públicas e privadas cuja atuação possa contribuir para a consecução de suas finalidades.

TÍTULO III

Da Estrutura e das Relações Hierárquicas

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º — A Secretaria de Estado da Saúde tem a seguinte estrutura básica:

- I — Administração Centralizada:
 - a) Gabinete do Secretário;
 - b) Assessoria Técnica de Planejamento e Controle;
 - c) Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
 - d) Coordenadoria de Assistência Hospitalar;
 - e) Coordenadoria de Saúde Mental;
 - f) Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;
 - II — Administração Descentralizada:
 - a) Superintendência de Controle de Endemias SUCEN;
 - b) Fundação para o Remédio Popular — FURP;
 - c) Laboratório Brasileiro de Vacinas S.A. BRASVACIN;
 - d) Casa de Saúde Santa Isabel S.A., em Bauru.
- Parágrafo único — Funcionário junto ao Secretário da Saúde os seguintes órgãos colegiados:
- 1 — Conselho Estadual de Saúde;
 - 2 — Conselho Consultivo de Planejamento das Ações de Saúde;
 - 3 — Conselho Técnico-Administrativo;
 - 4 — Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Secretário

SEÇÃO I

Das Unidades Subordinadas

Artigo 4º — Subordinam-se ao Chefe do Gabinete do Secretário:

- I — Assistência Técnica;
- II — Consultoria Jurídica;
- III — Departamento de Administração;
- IV — Centro de Recursos Humanos;
- V — Centro de Engenharia;
- VI — Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis — PESIMA;
- VII — Comissões Processantes Permanentes;
- VIII — Museu de Saúde Pública «Emílio Ribas».

SEÇÃO II

Da Assistência Técnica

Artigo 5º — A Assistência Técnica compreende:

- I — Corpo Técnico;
- II — Seção de Expediente de Imprensa e Divulgação;
- III — Seção de Expediente, com Setor de Protocolo;
- IV — Seção de Expediente das Comissões Processantes Permanentes.

SEÇÃO III

Da Consultoria Jurídica

Artigo 6º — A Consultoria Jurídica conta com uma Seção de Expediente.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Administração

Artigo 7º — O Departamento de Administração compreende:

- I — Diretoria, com:
 - a) Seção de Expediente;
 - b) Seção de Contratos e Convênios;
 - c) Seção de Reprografia;
- II — Serviço de Pessoal, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Cadastro;
 - c) Seção de Frequência;
 - d) Seção de Expediente de Pessoal;
- III — Serviço de Comunicações Administrativas, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Protocolo;
 - c) Seção de Expediente;
 - d) Seção de Arquivo;
- IV — Divisão de Material e Patrimônio, com:
 - a) Diretoria, com Setor de Expediente;
 - b) Seção de Normas e Programação;
 - c) Seção de Licitação, com Setor de Registro de Fornecedores;
 - d) Setor de Importação;
 - e) Seção de Material e Patrimônio — Sede, com Setor de Suprimento;
 - f) Seção de Suprimento — Convênios;
- V — Divisão de Finanças, com:
 - a) Diretoria, com Setor de Expediente;
 - b) Seção de Orçamento e Custos;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos

Diretor Superintendente . 92-2863
Diretor Administrativo ... 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220
Assinaturas Ramal 221
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246
Arquivo-Xerox Ramal 223
Oficina do Jornal Ramal 229
Artes Gráficas Ramal 233
Fotomecânica Ramal 244
Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 600,00
Semestral Cr\$ 300,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 480,00
Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00 Número atrasado ... Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através do carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

- c) Seção de Despesa;
- d) Seção de Programação Financeira e Pagamentos;
- VI — Serviço de Transportes, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Administração de Frota e Subfrota;
 - c) Seção de Operações, com:
 1. Setor de Posto;
 2. Setor de Controle de Motoristas;
 - d) Seção de Manutenção de Veículos, com:
 1. Setor de Mecânica;
 2. Setor de Funilaria e Pintura;
 3. Setor de Máquinas;
 4. Setor de Ajustagem;
 - e) Seção de Administração, com Setor de Suprimento;
 - VII — Serviço Gráfico, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Gráfica e Encadernação, com:
 - 1 — Setor de Encadernação;
 - 2 — Setor de Acondicionamento e Expedição;
 - c) Seção de Manutenção e Conservação de Máquinas Gráficas, com Setor de Reparos;
 - d) Seção de Administração, com Setor de Suprimento;
 - VIII — Serviço de Atividades Complementares, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Zeladoria, com:
 - 1 — Setor de Portaria e Vigilância, com 2 (duas) Turmas de Vigilância;
 - 2 — Setor de Limpeza e Jardins;
 - 3 — Setor de Copa
 - c) Seção de Manutenção de Máquinas de Escritório;
 - IX — Ambulatório Médico.

SEÇÃO V

Do Centro de Recursos Humanos

Artigo 8º — O Centro de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Corpo Técnico;
- IV — Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, com:
 - a) Diretoria;
 - b) 4 (quatro) Equipes Técnicas;
 - c) Seção de Expediente;
- V — Serviço de Promoção e Evolução Funcional, com:
 - a) Diretoria;
 - b) 2 (duas) Equipes Técnicas;
 - c) Seção de Expediente;
- VI — Divisão de Cadastro e Expediente de Pessoal, com:
 - a) Diretoria;
 - b) 2 (duas) Seções de Cadastro de Cargos e Funções;
 - c) Seção de Expediente de Pessoal.
- VII — Comissão de Remanejamento de Pessoal.

SEÇÃO VI

Do Centro de Engenharia

Artigo 9º — O Centro de Engenharia compreende:

- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
- II — Corpo Técnico;
- III — Equipe Técnica de Planejamento de Instalações I;
- IV — Equipe Técnica de Planejamento de Instalações II;
- V — Seção de Cadastro e Desenho;
- VI — Seção de Manutenção do Edifício Sede.